



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº. 3.749 DE 15 DE MARÇO DE 2024

*“Autoriza o Município de Nova Odessa a promover revisão geral nos valores de remuneração, cesta mensal, cesta de Natal, vale ou ticket refeição, auxílio-alimentação para viagem, ajuda de custo em convênio médico e odontológico, e dá outras providências.”*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Nova Odessa autorizado a conceder a revisão geral abaixo descrita:

I – Reposição inflacionária pelo IPCA-FIPE no percentual de 4,51% e mais 0,49% de aumento real salarial, totalizando o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração, a partir de 1º de março de 2024, devido a todos os servidores públicos municipais, agentes políticos e comissionados.

II- Cesta de alimentação mensal (pagos em pecúnia), vigente a partir do mês de março de 2024, no importe de R\$ 909,65 (novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).

III- Cesta de Natal, vigente a partir do mês de março de 2024, passando para R\$ 778,25 (setecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

IV- Aumento no vale ou ticket refeição, pagos aos servidores públicos municipais lotados nos empregos de guardas municipais, servidores das unidades básicas de saúde e vigilâncias, vigias e agentes de trânsito, passando para R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos).

V- Aumento no auxílio-alimentação para viagem que passará para R\$ 62,02 (sessenta e dois reais e dois centavos) para o almoço, e para o café, passará para R\$ 22,68 (vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).

VI- Aumento na Ajuda de custo de 20% (vinte por cento), no valor de R\$ 30,52 (trinta reais e cinquenta e dois centavos) para convênio médico e R\$ 13,56 (treze



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

reais e cinquenta e seis centavos) para convênio odontológico. Parágrafo único. Incide reposição inflacionária pelo IPCA-FIPE no percentual de 4,51%, nos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 15 DE MARÇO DE 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 22/03/24 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA  
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA  
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Alvin Henrique de Almeida